



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
GABINETE DO REITOR**

PORTARIA Nº 1.309, DE 11 DE JUNHO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR Regimento para Eleição da equipe diretiva do Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. O presente regimento tem por objetivo reger o processo de escolha da equipe diretiva do Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas (HE-UFPel), composta por Diretor(a) Geral, Diretor(a) Técnico e Coordenador(a) de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 2º. Os candidatos devem inscrever-se por meio de chapas, contendo os nomes para a direção geral, direção técnica e coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 3º. A inscrição das chapas será feita preferencialmente com a presença de todos(as) os(as) candidatos(as) e mediante:

§ 1º. A entrega de ofício, assinado por todos os membros da chapa, contendo a nominata e seus respectivos cargos;

§ 2º. A entrega de documentos comprobatórios do cumprimento das exigências requeridas para os cargos a serem ocupados (conforme Art. 5º, Art. 6º e Art. 7º);

§ 3º. Em caso da impossibilidade do comparecimento de algum dos(as) candidatos(as), será aceita a inscrição daquele(a) que encaminhar procuração, reconhecida em cartório, na qual esteja indicada sua qualificação pessoal, o cargo que ocupará na chapa e a qualificação de seu procurador.

Art. 4º. A inscrição de chapas ocorrerá no dia 15 de junho, no período compreendido entre as 8 (oito) e 17 (dezessete) horas, na sala de reuniões do setor de Recursos Humanos do HE-UFPel, com a Junta Eleitoral designada para a realização do pleito.

§ 1º. No momento da inscrição os candidatos receberão recibo, assinado pela Junta Eleitoral, comprovando a entrega dos documentos mencionados no Art. 3º;



M.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
GABINETE DO REITOR**

Continuação da Portaria nº 1.309/2013

Pág. 02/05

§ 2º. No recibo constará a lista de documentos entregues pela chapa inscrita;

§ 3º. A inscrição somente será homologada após análise dos documentos, pela Junta Eleitoral.

Art. 5º. Poderão inscrever-se para o cargo de Diretor Geral servidores públicos federais da Universidade Federal de Pelotas, do nível de classificação "E" (cargo de nível superior) e que estejam lotados e exercendo atividade profissional no Hospital Escola há pelo menos 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo Único. O candidato deverá ter experiência de pelo menos 2 anos em cargos diretivos de serviços públicos de saúde, assim definidos:

- I Secretaria Municipal de Saúde;
- II Coordenadoria Regional de Saúde;
- III Pronto Socorro público;
- IV Unidade Básica de Saúde;
- V Hospitais de ensino;
- VI Hospitais filantrópicos;
- VII Ambulatórios públicos.

Art. 6º. Poderão inscrever-se para o cargo de Diretor Técnico, servidores públicos federais da Universidade Federal de Pelotas, ocupantes do cargo de médico e que estejam lotados e exercendo atividade profissional no Hospital Escola há pelo menos 36 (trinta e seis) meses.

Art. 7º. Poderão inscrever-se para o cargo de Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão servidores públicos federais da Universidade Federal de Pelotas, do nível de classificação "E" (cargo de nível superior), que possuam formação acadêmica em nível de Mestrado ou Doutorado e que estejam lotados e exercendo atividade profissional no Hospital Escola há pelo menos 36 (trinta e seis) meses.

Art. 8º. A comprovação exigida nos Arts. 5º, 6º e 7º, de que os candidatos estão lotados e exercendo atividade profissional no HE-UFPEL há pelo menos 36 (trinta e seis) meses, deve ser fornecida pelo Departamento de Apoio ao Funcionário-HE.



AT.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
GABINETE DO REITOR**

Continuação da Portaria nº 1.309/2013

Pág. 03/05

Art. 9º. A eleição da nova equipe diretiva do HE-UFPel dar-se-á por meio de votação universal (cada voto tem o mesmo peso) e em uma das chapas.

Art. 10º. O colégio eleitoral para o presente pleito será composto pelos seguintes membros:

- I Todos os servidores técnico-administrativos em educação (PCCTAE), lotados e exercendo suas atividades profissionais no HE-UFPel;
- II Todos os trabalhadores da Fundação de Apoio Universitário (FAU), lotados e exercendo suas atividades profissionais no HE-UFPel;
- III Todos os docentes que exerçam atividades de ensino no HE-UFPel;
- IV Todos os discentes dos cursos da área da saúde da UFPel que estão cursando disciplinas dentro do HE-UFPel e que estejam regularmente matriculados;
- V Todos os discentes de residência médica e multiprofissional, que estejam regularmente matriculados, cursando disciplinas e atuando no HE-UFPel.

§ 1º. Funcionários da Fundação de Apoio Universitário que exerçam atividades profissionais fora do HE-UFPel não comporão o colégio eleitoral.

§ 2º. Servidores públicos federais que estiverem lotados no HE-UFPel e que não estejam exercendo suas atividades profissionais no Hospital não comporão o colégio eleitoral.

§ 3º. Servidores públicos federais que sejam concomitantemente docentes e técnico-administrativos, lotados e exercendo suas atividades profissionais no HE-UFPel, votarão apenas uma vez;

§ 4º. O fornecimento da lista de eleitores é de responsabilidade da Administração da Universidade Federal de Pelotas e da Presidência da Fundação de Apoio Universitário;

§ 5º. O servidor público federal, o funcionário da FAU, o discente e o docente que, não constando da lista de eleitores, julgar-se apto a votar terá garantido o direito de voto em separado, que será posto em envelope fechado e identificado com seu nome, categoria, local em que exerce suas atividades profissionais (em caso de servidor e funcionário) ou de ensino (em caso de



A.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
GABINETE DO REITOR**

Continuação da Portaria nº 1.309/2013

Pág. 04/05

docente) e curso/semestre (em caso de discente). No momento do escrutínio será feita a conferência para se verificar se o voto tem legitimidade;

§ 6º. No momento do escrutínio de voto em separado cabe à Junta Eleitoral garantir o sigilo do voto.

Art. 11. O presente pleito será conduzido por uma Junta Eleitoral composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes indicados: 1 (um) titular e seu suplente pelo Reitor da UFPel, 1 (um) titular e seu suplente pela Rede Saúde UFPel e 1 (um) titular e seu suplente pela Presidência da Fundação de Apoio Universitário (dentre os funcionários da FAU que possuem assento no Conselho de Administração).

Art. 12. O presente pleito será supervisionado por uma Comissão Eleitoral composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes indicados: 1 (um) titular e seu suplente pelo Reitor da UFPel, 1 (um) titular e seu suplente pela Rede Saúde UFPel e 1 (um) titular e seu suplente pela Presidência da Fundação de Apoio Universitário (dentre os funcionários da FAU que possuem assento no Conselho de Administração).

Parágrafo Único: Cabe à Comissão Eleitoral deliberar sobre recursos não acatados pela Junta Eleitoral, conforme Art. 15.

Art. 13. A eleição ocorrerá nos dias 20 e 21 de junho, em urna única localizada no HE-UFPel, no período das 6 às 21 horas.

Parágrafo Único: Ao final do primeiro dia de votação a urna será lacrada na presença do(s) candidato(s) e de seus fiscais e depositada em sala que permita a segurança e a confiabilidade do pleito.

Art. 14. O escrutínio dos votos dar-se-á logo após o término da votação em local no HE-UFPel que permita o acompanhamento de fiscais, candidatos e apoiadores da(s) chapa(s).

Art. 15. Para efeitos do presente pleito adotar-se-á o seguinte cronograma:

- I Publicação da Portaria do Gabinete do Reitor divulgando o presente regimento – 11 de junho;
- II Indicação dos nomes para a composição da Junta e da Comissão Eleitoral por parte do Reitor, da Presidência da Fundação de Apoio Universitário e da Rede Saúde UFPel – 13 de junho;



At.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
GABINETE DO REITOR**

Continuação da Portaria nº 1.309/2013

Pág. 05/05

- III Publicação da Portaria do Gabinete do Reitor designando a composição da Junta e da Comissão Eleitoral – 13 de junho;
- IV Inscrição da(s) chapa(s) – 15 de junho, das 08 às 17 horas;
- V Homologação e divulgação da(s) chapa(s) inscrita(s) – 15 de junho, após análise da documentação comprobatória dos pré-requisitos estabelecidos nesse edital para a inscrição de candidatos;
- VI Recursos à homologação de chapas – 16 de junho das 9 às 12 horas;
- VII Julgamento e divulgação final da(s) chapa(s) homologadas e concorrentes – 16 de junho até às 18h;
- VIII Começo oficial da campanha – 16 de junho a partir da homologação da(s) chapa(s) inscrita(s);
- IX Eleição – 20 e 21 de junho;
- X Homologação do Resultado – 21 de junho, após o escrutínio dos votos;
- XI Posse da Equipe Diretiva do HE-UFPel – em até 30 dias após a homologação do resultado do presente pleito;

Art. 16. Casos omissos a este regimento serão decididos pela Junta Eleitoral, em primeira instância, e pela Comissão Eleitoral, em última instância.

§ 1º. Das decisões da Junta Eleitoral cabe recurso à própria Junta que avaliará e, caso negue provimento ao recurso impetrado, encaminhará imediatamente à Comissão Eleitoral para reavaliação e decisão final;

§ 2º. Às decisões tomadas pela Comissão Eleitoral não caberá recurso;

§ 3º. O recurso dirigido à Junta Eleitoral deverá ser encaminhado por escrito e com a assinatura dos três membros da chapa.

Sala Prof. Delfim Mendes Silveira


Prof. Mauro Augusto Burkert Del Pino
Reitor

